PUBLICADO NO DODF

Nº/47 Suplem. de251072012

Página (s) 4/



CONVÊNIO Nº 8249 CAESB

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS FLORESTAS - AAF, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, empresa de economia mista do Distrito Federal, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.082.024/0001-37 e na CF/DF sob o nº 07324667/001-67, com sede na Avenida Sibipiruna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21, CEP: 71.928-720 – Águas Claras/DF, doravante denominada CAESB, neste ato representada por seu Presidente CÉLIO BIAVATI FILHO, brasileiro, casado, arquiteto, e pelo Diretor Gestão MÁRCIO CAMPOS LUTTEMBARCK, brasileiro, casado, servidor público, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e, do outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS FLORESTAS - AAF, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.940.198/0001-70, com sede na Rua 17, Chácara 522, Núcleo Rural, lago Oeste, Sobradinho II/DF, neste ato representada pela Presidente MERY-LUCY DO VALE E SOUZA, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG nº. 725.056- SSP/DF e CPF nº.141.537.420-15, residente e domiciliada nesta Capital, tendo em vista a Inexigibilidade de Licitação autorizada pelo Presidente da CAESB à fl. 183, com base no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, do Programa de Responsabilidade Social da CAESB, detalhado no Processo nº. 092.009420/2011, têm entre si justa e avençada a celebração do presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETIVO

1 - O Projeto tem como objeto a formação em educação ambiental para professores, integrantes das comunidades escolares e alunos de instituições de ensino vinculadas à Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho da Secretaria de Educação do DF, dentro do Programa de Responsabilidade Social da CAESB e nas condições previstas no Processo 092.0011504/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA FONTES DE RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-3.

2.2 - As despesas correrão à conta da Atividade/Subtítulo 17.244.6211.2094/9728, Código 12.907.909.311-3.



W



CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CAESB

- a) Acompanhar, assessorar, incentivar e fiscalizar, a qualquer tempo, o andamento dos projetos, zelando para que sejam alcançadas as metas propostas.
- b) Efetuar o pagamento dos serviços, de acordo com as condições pactuadas no presente convênio.
- c) Requerer informações, relatórios ou documentos que possibilitem a avaliação do andamento dos projetos.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DO(A) CONVENIADO(A)

- a) Produzir, como principal retorno, benefícios sociais à comunidade, em caráter de inclusão à cidadania, que venham a repercutir favoravelmente na imagem da empresa, por meio de ações empreendedoras para o desenvolvimento social e a proteção do meio ambiente.
- b) Incentivar a adimplência no pagamento de contas de água e de coleta de esgotos sanitários por entidade de utilidade pública.
- c) Realizar, no mínimo, 80 (oitenta) horas de atividades de educação ambiental, direcionadas ao público alvo atendido pelo projeto.
- d) Incluir o logótipo da CAESB nas peças de divulgação do Projeto: outdoor, banner, faixas e cartazes, bem como em materiais produzidos com recursos do CONVÊNIO, como cartilhas e uniformes.
- e) Comunicar a CAESB toda e qualquer alteração que, durante a vigência deste CONVÊNIO, ocorrer em seu Estatuto Social, corpo dirigente do(a) conveniado(a) e local de funcionamento.
- f) Disponibilizar todos os recursos materiais, humanos, financeiros e intelectuais para a execução do projeto proposto, buscando alcançar as metas sociais previstas.
- g) Disponibilizar, a qualquer tempo, todas as informações solicitadas pela CAESB.
- h) Solicitar à Gerência de Qualidade de Vida e Responsabilidade Social prévio e expresso consentimento para alterar qualquer meta ou despesa descrita no Formulário de Apresentação de Projeto Social aprovado pela CAESB.



U



- i) Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativo-financeiras que possam decorrer de suas atividades, inclusive, obtenção de alvará, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registros nos órgãos competentes e de classe e as que derivem de suas relações com seus fornecedores e credores.
- j) Comprovar mensalmente a regularidade fiscal para recebimento do pagamento das parcelas do Convênio.
- k) Elaborar bimestralmente, contados a partir da assinatura do Convênio, relatório sobre a execução das atividades e das despesas do projeto realizadas até o momento e os resultados alcançados, anexando as evidências da execução.
- l) Elaborar até o final da vigência do Convênio a prestação de contas e o relatório final do projeto, descrevendo todas as atividades desenvolvidas e os resultados sociais alcançados, traduzidos pelas metas apresentadas no projeto, assim como o detalhamento das despesas realizadas, conforme cronograma de despesas autorizado.

CLÁUSULA QUINTA RECURSOS FINANCEIROS

5 - Os recursos financeiros disponibilizados pela CAESB ao projeto são de R\$ 25.641,37 (vinte e cinco mil e seiscentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos) os quais deverão ter sua aplicação comprovada, assim como a contrapartida pactuada pelas partes, de acordo com o orçamento do projeto aprovado.

CLÁUSULA SEXTA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

6 - As parcelas do Convênio serão liberadas em parcelas mensais iguais, conforme estabelecido no Edital de Chamada de Projetos para o Programa de Responsabilidade Social da CAESB - 2012, após a assinatura do convênio e apresentação do recibo de pagamento/nota fiscal respectivos. A CAESB poderá suspender o repasse das parcelas, caso o relatório parcial de atividades não tenha sido apresentado no prazo estipulado e/ou as atividades definidas no projeto não estejam sendo executadas a contento, de acordo com o acompanhamento realizado pela Gerência de Qualidade de Vida e Responsabilidade Social e pelo Comitê de Gestão do Programa de Responsabilidade Social.

CLÁUSULA SÉTIMA PRAZOS DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

7.1 - O presente Convênio terá prazo de execução até 31/12/2012 e

vigência até 31/01/2013.







CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO

8 - O presente Convênio será rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou unilateralmente , por inadimplemento de suas cláusulas ou condições pela outra parte , quando deverá haver comunicação antecipada de 30 (trinta) dias podendo ainda ser denunciado por qualquer dos convenientes, desde que as razões de natureza legal ou formal o determine.

CLÁUSULA NONA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas, impreterivelmente, a cada 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste CONVÊNIO, conforme calendário estabelecido pela Gerência de Qualidade de Vida e Responsabilidade Social.
- b) A prestação de contas final deverá ser feita, **impreterivelmente**, até 30 (trinta) dias corridos após o prazo de execução do projeto, ou seja, até 31/01/2013.
- c) Os relatórios de prestação de contas deverão conter o relatório de execução física, as notas fiscais, recibos e demais documentos jurídicos que comprovem a aplicação dos recursos de acordo com as metas e os valores aprovados pela CAESB, conforme disposto na legislação vigente e nos Artigos 20 a 23 do Edital de Chamada de Projetos para o Programa de Responsabilidade Social da CAESB 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PENALIDADES

- a) O não cumprimento da prestação de contas ou das atividades previstas neste CONVÊNIO implicará devolução aos cofres da CAESB, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o vencimento do prazo de prestação de contas, da totalidade do valor referente à etapa não realizada, sujeitando o Conveniado às penas do art. 86, da Lei nº 8.666/93.
- b) O não cumprimento das metas propostas no projeto acarretará no inadimplemento da organização, ficando a mesma proibida de captar recursos na empresa pelo prazo de 5 (cinco) anos, resguardado o amplo direito de defesa.
- c) Erros ou inconsistências detectadas na prestação de contas pela CAESB serão informadas à organização contratada que deverá entregar as correções, em até 10 (dez) dias corridos. O não cumprimento deste prazo implicará na devolução aos cofres da CAESB, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o vencimento do prazo de prestação de contas, da totalidade do valor referente à etapa não comprovada.



M



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA FISCALIZAÇÃO

11 - A CAESB exercerá a fiscalização do Convênio por meio da Superintendência de Gestão Estratégica de Pessoas – GEP/DG e, para esse fim designa a empregada Késsia Poranga Nina Ribeiro, matrícula nº 52.753-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

12 - Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para a solução das dúvidas e questões relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas.

	Brasília/DF,	18	de	fulle	de 2012
CAESB:		L	Lélio (Biavati Filho Presidente	
			CAESB - MARCIO	Illiejoria de Gestão DG LIJHUMUM AMPOS LUTTEMBAICK Diretor	
CONVENIADO	: Muf	Lucy	180	y	
TESTEMUNHAS:					
shuus 7					
	Jane	elle			

Prj/nmc